



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1449, de 2019, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

23 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.449, de 2019, do Senador Romário, que altera três artigos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, para *vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.*

A proposição busca alterar os arts. 10 e 11 da LDB para determinar como encargo dos Estados, Municípios e Distrito Federal o provimento do material escolar dos alunos de suas respectivas redes de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ensino. Além disso, busca incluir parágrafo único no art. 12 da LDB para proibir que as instituições de ensino públicas exijam dos pais ou demais responsáveis pelos alunos a compra de material escolar, tanto de uso individual quanto coletivo. Por fim, o art. 2º da proposição estabelece vigência imediata à lei em que se converter o PL nº 1.449, de 2019.

Para justificar a iniciativa, o autor destacou que muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para arcar com despesas com material escolar e muitas desconhecem que, em razão do princípio constitucional da gratuidade do ensino nas instituições públicas, as listas de material escolar eventualmente apresentadas pelos estabelecimentos educacionais têm natureza indicativa, não constituindo, portanto, uma imposição de compra.

A proposição, que inicialmente havia sido distribuída exclusivamente para análise terminativa desta Comissão, foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em virtude da aprovação do Requerimento nº 109/2019 – CE. Na oportunidade, tendo sido relatora da matéria, conclui por sua aprovação e pela continuidade do processo legislativo enquanto o Ministério da Educação não envia resposta sobre o impacto orçamentário e financeiro do PL nº 1.449, de 2019. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PL nº 1.449, de 2019.

De início, cumpre registrar que não se constata a ocorrência na proposição de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal. O projeto busca dispor sobre diretrizes e bases da educação nacional, atribuição privativa da União (art. 22, inciso XXIV) e sobre a qual as duas Casas do Congresso têm legitimidade e respaldo constitucional para legislar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Passando à análise do mérito, a Constituição Federal prevê, no art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de *atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde* (grifo nosso).

Vislumbramos, assim, além de suporte constitucional, mérito inequívoco na proposição, uma vez que o PL busca aliviar as famílias de menor renda, usuárias da educação básica pública, do fardo financeiro representado pela compra de materiais escolares a pedido das instituições de ensino. Com efeito, a prestação educacional não pode ser negada nos casos em que a família esteja impossibilitada de arcar com esse tipo de despesas.

Tanto é assim, que, a título de exemplo, o Ministério da Educação (MEC) mantém há anos programas de aquisição e fornecimento de livros didáticos e paradidáticos e outros materiais de apoio à prática educativa para uso nas escolas públicas, por alunos e profissionais da educação. Essas iniciativas são o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) – com origem em 1985, quando era somente Programa Nacional do Livro Didático – e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). Na origem voltadas para as escolas públicas de ensino fundamental, essas ações foram expandidas, desde a década passada, para toda a educação básica pública, inclusive na modalidade dirigida a jovens e adultos.

Contudo, o MEC não mantém programas de fornecimento de outros materiais didáticos de uso direto pelos estudantes, como cadernos, lápis, apontadores, canetas, régua, compassos, materiais de artes etc. Houve, no passado, ações nesse sentido, entretanto, à medida que se ampliavam o contingente de estudantes e o alcance do programa de distribuição de livros didáticos, o MEC deixou de atuar no provimento ou na venda subsidiada de outros materiais escolares de consumo mais imediato pelos alunos.

Nos últimos anos, muitas unidades federadas, principalmente municipais, criaram ações de fornecimento de materiais escolares para os alunos de suas redes de ensino. Ocorre que diversas iniciativas dessa natureza não têm continuidade, principalmente quando há mudança de gestão.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Cabe lembrar que gastos dessa espécie são considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino pela LDB (art. 70, inciso VIII). Portanto, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) podem ser destinados a programas desse jaez.

Em conclusão, entendemos que, relativamente ao mérito educacional, o PL nº 1.449, de 2019, merece ser acolhido, devendo a questão orçamentária ser analisada quando da manifestação do Ministério da Educação, em resposta ao pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro do PL nº 1449, de 2109, contido no Ofício nº 064/2019/CAE/SF.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019.

Sala da Comissão, de maio de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CE, 23/05/2023 às 10h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1449/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1449/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/05/2023, FOI APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte